



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.310

João Pessoa - Sábado, 23 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/082/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear DANIELA ROSAS DE MENDONÇA para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/083/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear LARISSA LEAL SANTOS para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/084/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear ALEXSANDER DE CARVALHO SILVA para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Jornalismo, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/085/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear DANIEL LINS BATISTA GUERRA para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Economia, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/086/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear CAIO MARCELO SAMPAIO RODRIGUES para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Engenharia Sanitária e Ambiental, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/087/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear CARLOS ANTÔNIO FRAGOSO GUIMARÃES para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Psicologia, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/088/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Edificações, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/089/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear JUCILEIDE CARNEIRO DE ANDRADE para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/090/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear GRAZIELA TOMAZ BENEVENUTO PINTO para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Administração de Empresas, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/091/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear SUELEIDE DANTAS DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/092/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso

VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear JOSEILMA BARBOSA DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/093/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear VALUCE ALENCAR BEZERRA para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Pedagogia, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/094/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear ANA VALQUIRIA DE ALMEIDA MACÊDO para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico de Contabilidade, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/095/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear ALEXANDRE KLEBER PEREIRA LIRA para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/096/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear EDGLEUSSON FILGUEIRA DO NASCIMENTO para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/097/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear GLÁUBIA

OLIVEIRA GOMES para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca de Patos, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.

APGJ/098/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de Patos, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.

APGJ/099/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear NAIANNY KALLINY NÓBREGA GONÇALVES para exercer o cargo efetivo de Agente de Promotoria, com exercício na Comarca de Cajazeiras, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.

APGJ/0100/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear WOLNEY CEZAR DOS REIS CABRAL para exercer o cargo efetivo de Agente de Promotoria, com exercício na Comarca de Mamanguape, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 789/2009 João Pessoa, 19 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 20/05/09, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 789/2009 João Pessoa, 19 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 20/05/09, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 790/2009 João Pessoa, 19 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 20/05/09, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 791/2009 João Pessoa, 19 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, nos dias 19 e 21/05/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 797/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 20/05/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Criminais) da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 802/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 21/05/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 803/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 21/05/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Eny Nóbrega de Moura Filho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça **RESENHA Nº 007/09** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 1335-09 Alcides Orlando** de Moura Jansen (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/09/09 a 30/09/09) / **1336-09 Alcides Orlando** de Moura Jansen (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 01/10/09 a 30/10/09) / **893-09 Alexandre César** Fernandes Teixeira (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 11/03/09 a 18/03/09) / **1081-09 Ana Carla** Sobreira Lopes Pires de Sá (licença para tratamento de saúde – de: 27/03/09 a 03/04/09) / **1445-09 Ana Carolina** Coutinho Ramalho Cavalcanti (licença para tratamento de saúde – de: 22/04/09 a 26/04/09) / **1238-09 Anne** Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas / **1506-09 Antônia** Lacerda dos Santos / **1534-09 Antônio** Barroso Pontes Neto / **1396-09 Arlinda** Maria Pimentel Rodrigues Leite (licença para tratamento de saúde – de: 15/04/09 a 13/06/09) / **1478-09 Aristóteles** de Santana Ferreira / **1095-09 Bernadete** de Lourdes Cunha Gomes (licença para tratamento de saúde – de: 16/03/09 a 14/05/09) / **827-09 Clark** de Sousa Benjamim (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 11/05/09 a 09/06/09) / **1052-09 Dijalma** Carvalho Costa Júnior / **1243-09 Dilson** Pessoa Filho / **1379-09 Dóris** Ayalla Anacleto Duarte / **1086-09 Emanuella** Melo Tavares Cavalcanti (antecipação de

férias – exercício 2009 – gozo: 13/05/09 a 11/06/09) / **1381-09 Fábio Nóbrega** de Albuquerque (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: 01/06/09 a 30/06/09) / **1361-09 Fernando Espinola** Malagueta (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 06/05/09 a 04/06/09) / **1621-09 Filipe Guedes** Almeida / **1600-09 Frederico** Martinho da Nóbrega Coutinho (adiamento de férias – 1º período de 2008 – gozo: 25/05/09 a 23/06/09) / **1109-09 Gardênia** Cirne de Almeida Galdino (licença para tratamento de saúde – de: 30/03/09 a 03/04/09) / **1380-09 Hamilton** de Souza Neves Filho / **1236-09 Herbert** Douglas Targino / **1415-09 Isamark** Leite Fontes (licença para tratamento de saúde – de: 22/04/09 a 01/05/09) / **1263-09 José** Cláudio do Nascimento (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: 04/05/09 a 02/06/09) / **872-09 José** Raimundo de Lima / **1075-09 Juçara** Goioerê Santos Arcoverde (licença para tratamento de saúde – de: 25/03/09 a 08/04/09) / **1400-09 Judith** Maria de Almeida Lemos Evangelista / **1130-09 Júlio** Pereira da Silva Filho (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **1454-09 Liana** Espinola Pereira de Carvalho (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: 03/08/09 a 01/09/09) / **1293-09 Lincoln** da Costa Eloy / **1148-09 Magno** José da Silva (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 15/04/09 a 14/05/09) / **1203-09 Márcia** Anita Ângelo Leite Ramalho Manguieira (licença para tratamento de saúde – de: 30/03/09 a 13/04/09) / **1422-09 Marcos** Aurélio Moreira (licença para tratamento de saúde – de: 22/04/09 a 30/04/09) / **1147-09 Maria** Helena de Castro Lima (licença para tratamento de saúde – de: 02/04/09 a 01/05/09) / **1091-09 Maristela** Sobreira de Carvalho Gouveia / **1331-09 Miriam** Pereira Vasconcelos (licença para tratamento de saúde – de: 13/04/09 a 17/04/09) / **1358-09 Patrícia** Moreira Gonçalves (licença para tratamento de saúde – de: 15/04/09 a 24/04/09) / **1211-09 Paulo** Elias da Silva / **1397-09 Pio** Flamarion Coutinho Leite (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 15/04/09 a 29/04/09) / **1260-09 Oswaldo** Trigueiro do Valle Filho / **1350-09 Roberta** Pereira Cabral (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 04/05/09 a 02/06/09) / **1101-09 Rodrigo** Silva Pires de Sá (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 31/03/09 a 03/04/09) / **1421-09 Rodrigo** Silva Pires de Sá (licença para tratamento de saúde – de: 22/04/09 a 24/04/09) / **1334-09 Túlio** César Fernandes Neves / **3020-08 Valdênia** de Figueiredo Inácio / **1096-09 Walberto** de Macêdo Lins Filho (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 18/05/09 a 16/06/09).

João Pessoa, 19 de maio de 2009.

Replicado por Incorreção

JOSÉ ROSENO NETO

Subprocurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

EDITAL Nº 026/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; **DR. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA**, notifico os Doutores: **CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES PROC. Nº 011/2009; SOLANGE APARECIDA RIBEIRO G. NÓBREGA PROC. Nº 102/2009; THAIS CRISTINA THOMAZI PROC. Nº 213/2009; SEVERINO XAVIER DE SOUSA PROC. Nº 103/2009; TEREZINHA APARECIDA DE FRANÇA PROC. Nº 176/2009; ZENAIDE MARQUES DE LIMA PORC. Nº 147/2009; WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA PROC. Nº 190/2009; WILSON CÉSAR DE VASCONCELOS LEITÃO PROC. Nº 163/2009; GERCILENA SUCUPIRA MEIRA PROC. Nº 044/2009; WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA PROC. Nº 156/2009; ZÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO PROC. Nº 145/2009**, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA

Sec. Adm. da CED OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nro. Boletim 2009.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/05/2009 15:58

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0006516-9 RAIMUNDO FELIX DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 95.0008366-3 JOSEFA BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação às AA. TEREZINHA DIOLINO DE JEUSS e HIGINA

PONCIANO DE SOUSA. 6. Intimem-se as AA. JOSEFA BARROS DO NASCIMENTO e CATARINA OLIVEIRA DE SALES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os números de seus CPFs, com vistas à expedição de RPV, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 96.0003847-3 CIMENTO POTY DA PARAIBA S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 96.0004931-9 ANNA MARGARETE GONCALVES DA SILVA (Adv. VETURIA LEITE BRITO, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 98.0000847-0 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 99.0002672-1 MARIA HELENA DE SOUZA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 99.0007702-4 MARIA PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x MARIA PAULINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 2002.82.00.002832-6 LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 2003.82.00.001555-5 EURICO ALVES MONTEIRO NETO e OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x JAIRO ALVES MONTEIRO, REP. POR SEU FILHO JAIRO ALVES MONTEIRO JUNIOR x JAIRO ALVES MONTEIRO, REP. POR SEU FILHO JAIRO ALVES MONTEIRO JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 2003.82.00.003970-5 HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO e OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 2004.82.00.012368-0 OLIVIO LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 2005.82.00.009749-0 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 2008.82.00.000348-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FRANCISCO DAS CHAGAS MELO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julho precedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS MELO para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 97.0000878-9. 15. Honorários advocatícios pela parte embargada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2009.82.00.002787-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x TANIA MARIA GOMES FERNANDES (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI). ... 7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que não restou angularizada a relação processual. 9. Após o decurso do prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 10. Em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 92.0005154-5 CHRISTOVAM SANTIAGO TORRES E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA, LUIZ CARLOS MADRUGA) x UNIÃO (Adv. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 93.0012890-6 JOAO FRANCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA RENNIE REBEIRO LEITE, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA) x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, aguardar-se o pagamento da RPV expedida (fls. 118), em relação ao valor principal do débito.

17 - 93.0017845-8 MARIA NILZA DE OLIVEIRA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERLDO CORREIA DE ARAUJO) x MARIA NILZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 95.0001684-2 SERGIO ROBERTO ALVES BATISTA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por SÉRGIO ROBERTO ALVES BATISTA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 96.0003066-9 PEDRO GOMES DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 96.0005950-0 FERNANDO LUIZ CARVALHO TROCOLLI (Adv. ROGERIA DE F.B. RODRIGUES, ONILDO VELOSO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Intimem-se os advogados do A. para informarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do seu CPF, para fins de expedição de RPV, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 97.0000024-9 ANA AMELIA DA CUNHA LINS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 9. Isto posto, concedo o

prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 10. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

22 - 97.0002609-4 PALMIRA XAVIER DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 97.0002620-5 SEVERINO DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Oficie-se à CEF solicitando informações sobre o levantamento, ou não, dos valores depositados através da RPV nº 329594/PB.

24 - 97.0003035-0 MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 97.0011676-0 GENIVAL SERGIO AYRES BARBOSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

26 - 98.0004660-7 JOSE AUGUSTO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ALDO LOPES DE ARAUJO, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 98.0005384-0 ANALISIS - LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 99.0005726-0 LUIZA DA CUNHA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x LUIZA DA CUNHA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 13. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual dos AA. (sucessores do falecido A. GERALDO FELISBERTO DA SILVA), no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

29 - 99.0005826-7 ANTONIO DA CUNHA MAIA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 99.0007780-6 SEVERINA DA SILVA COUTINHO (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINA DA SILVA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos honorários advocatícios da sucumbência. 6. Intime-se a A. SEVERINA DA SILVA COUTINHO, para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do seu CPF, com vistas à expedição de RPV, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 99.0012947-4 LUIZ JOSÉ DO RÉGO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x VIRGINIA GERMINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, relativamente aos honorários da sucumbência, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, guarde-se o pagamento da RPV expedida (fls. 168), relativamente ao valor principal.

32 - 2000.82.00.000731-4 WALTER NUNES PATRICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 2000.82.00.002325-3 BALMAK - BALANCAS E MAQUINAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

34 - 2000.82.00.006113-8 SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 2000.82.00.006823-6 TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROMERO FERNANDES COSTA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - 2001.82.00.003643-4 JOSE COSTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE COSTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para apurar a diferença, devidamente atualizada até a presente data, dos valores pagos a maior em relação aos honorários da sucumbência, conforme RPV expedida (fls. 130) e depositada (fls. 208/209), extrato de saque de conta judicial realizado pelo advogado do A. (fls. 189) e cálculos da Contadoria deste Juízo (fls. 169/174). 7. A seguir, voltem-me conclusos para decisão.

37 - 2002.82.00.000748-7 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x ARNALDINA ALENCAR DE SOUSA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

38 - 2002.82.00.005545-7 MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA

GADELHA BELO DE BRITO) x MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

39 - 2002.82.00.007756-8 MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

40 - 2004.82.00.000719-8 GERMANO SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

41 - 2004.82.00.011515-3 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

42 - 2005.82.00.004531-3 LUCIA MARIA DE MELO E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 143/149) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 4.514,34. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. À vista da insuficiência do depósito (fls. 148) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 149). 18. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 45,66% (quarenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento) do total oferecido a título de pagamento, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 149). 19. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o resíduo/saldo remanescente da conta de garantia da impugnação (fls. 149). 20. Autorizo a CEF a liberar ao patrono dos autores, que deverá apresentar certidão da Secretaria da Vara, a receber montante/percentual de 100% (cem por cento) dos depósitos realizados através da Autorização de Pagamento-AP (fls. 148), obviamente se o correspondente montante ainda não houver sido levantado pelo referido credor dos honorários. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

43 - 2005.82.00.007801-0 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Vista ao A., por 10 (dez) dias, da petição (fls. 64) e documentos (fls. 65/68) apresentados pelo R. INSS...

44 - 2005.82.00.009319-8 BASILIO DA COSTA PINTO E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 107/113) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Após o decurso do prazo legal, autorizo a CEF a liberar ao patrono dos autores, que apresentar certidão da Secretaria da Vara, a receber montante/percentual de 100% (cem por cento) dos depósitos realizados através da Autorização de Pagamento-AP (fls. 112), obviamente se o correspondente montante ainda não houver sido levantado pelo referido credor dos honorários. 18. Também após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o total da conta de garantia da impugnação (fls. 113). 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

45 - 2005.82.00.015526-0 JOSE ERIVELTO MOURA DE SOUSA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 2- Defiro o pedido do A./Exequente (fls. 77/78) de dilação do prazo, por 20 (vinte) dias, para cumprimento do item 11 da sentença (fls. 72/74).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 2003.82.00.008338-0 ANTONIO AURELIO CHAVES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES

BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 188) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declare extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 98.0004226-1 MARIA EUFRASIO PAIVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 8. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 203) e, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a A. MARIA EUFRASIO PAIVA, declarando extinto o presente feito. 9. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

48 - 2006.82.00.007571-1 JOSE OSVALDO BARRETO ROCHA BRAGA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, V, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de renúncia (fls. 127) formulado pelos A.A. supra citados e declaro extinto o processo, com resolução do mérito da causa, fundamentado no CPC, art. 269, V. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º e art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

49 - 2006.82.00.008219-3 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, V, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de renúncia (fls. 127) formulado pelos A.A. supra citados e declaro extinto o processo, com resolução do mérito da causa, fundamentado no CPC, art. 269, V. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º e art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

50 - 2007.82.00.003592-4 JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, ADAIL BYRON PIMENTEL, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme guia de depósito (fls. 118). 5. Expeça-se alvará de levantamento em favor do A. dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.832-0. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

51 - 2007.82.00.003621-7 AMAZÍLIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ... vista ao(à)s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

52 - 2007.82.00.003718-0 JOÃO SARAIVA DE ARRUDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ... vista ao(à)s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

53 - 2007.82.00.004023-3 JOAO DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 37. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOÃO DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 38. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 39. Custas ex lege.

54 - 2007.82.00.004317-9 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar as diferenças correspondentes à aplicação dos índices de 26,06% e de 42,72% ao(s) saldo(s) da caderneta de poupança nº 99.620-1, Ag. CEF nº 0036 (fls. 49 e 56/57), respectivamente nos meses de incidência dos IPC's de junho/1987 e de janeiro/1989, com dedução da correção monetária creditada na mesma data de aniversário da conta, compensando-se eventuais pagamentos sob o mesmo título, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 34. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal;

a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 35. Em face da inexistência de pedido expresso na inicial, inexistente plausibilidade para inclusão de juros remuneratórios na conta de liquidação, não sendo admissível a incidência de juros contratuais quando requeridas, tão-somente, diferenças de correção monetária e de juros moratórios, mormente porque os juros remuneratórios não são acessórios da correção monetária no contexto da remuneração das cadernetas de poupança (STJ - 2ª Sç., REsp nº 730.325/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 01/02/2006, p. 427; e TRF 5ª R., 1ª T., AC nº 436084/PE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, DJU 14/05/2008, pág. 323). 36. Honorários advocatícios de sucumbência à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 37. Custas ex lege.

55 - 2007.82.00.004353-2 MAURO DA SILVEIRA MIRANDA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 40. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MAURO DA SILVEIRA MIRANDA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 41. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 42. Custas ex lege.

56 - 2007.82.00.004370-2 JANETE ARANHA LEAL (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO REAL S/A x BANCO BRADESCO S/A. ... 31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por JANETE ARANHA LEAL e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 55217-6 - Ag. 0036, existentes em janeiro/1989, saldo esse no montante de Cz\$ 2.954.212,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e doze cruzados), sendo o referido percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 32. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 33. Honorários advocatícios de sucumbência à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 34. Custas ex lege.

57 - 2007.82.00.005952-7 MARIZETE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 463, I, corrijo, de ofício, o dispositivo da sentença de mérito (fls. 91, item 39), para determinar que onde se lê: "acolho parcialmetne os pedidos formulados por MARIZETE GOMES DA SILVA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 22,36% (vinte e dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.14406-5 (fls. 34), existente em janeiro/1989 (...)", leia-se: "acolho parcialmente os pedidos formulados por MARIZETE GOMES DA SILVA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.14406-5 (fls. 34), existente em janeiro/1989, no valor de Cz\$ 2.921.723,99 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três cruzados e noventa e nove centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1, por ocasião da liquidação, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal." 7. Determino à Secretaria da Vara que registre a correção da referida inexistência material no rodapé da página do dispositivo da sentença de mérito (fls. 91, item 39), fazendo referência a este decimum.

58 - 2008.82.00.006413-8 EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

59 - 2008.82.00.008223-2 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

60 - 2008.82.00.008849-0 FRANCISCO IEMIRTON BRAGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho o(s) pedido(s) formulado(s) por FRANCISCO IEMIRTON BRAGA para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 013.17756-0 - Ag. CEF 0904 (fls. 13) e 013.26707-0 - Ag. CEF 0904 (fls. 15), existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de Cz\$ 1.349,78 e de Cz\$ 19.489.598,37, sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 24. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 25. Honorários advocatícios, pela R. CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 26. Custas ex lege.

61 - 2008.82.00.008864-7 SUZANA RIBEIRO DA C CARRAZONI (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho o(s) pedido(s) formulado(s) por SUZANA RIBEIRO DA COSTA CARRAZONI para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 013.59487-7 - Ag. CEF 0037 (fls. 14), 013.71680-0 - Ag. CEF 0037, 013.68422-1 - Ag. CEF 0037 e 013.6254-9 - Ag. CEF 0037, existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de Cz\$ 1.1.661,23, Cz\$ 1.960,87, Cz\$ 2.974,37 e Cz\$ 3.821.112,31, sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 24. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 25. Honorários advocatícios, pela R. CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 26. Custas ex lege.

62 - 2008.82.00.009703-0 MARIA LUIZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Isto posto, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I, IV e VI, e art. 295, III, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

63 - 2008.82.00.009911-6 ESPÓLIO DE WALDEMAR NUNES DO REGO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Isto posto, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I, IV e VI, e art. 295, III, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

64 - 2008.82.00.010015-5 GLÓRIA DE MARIA LIMA MOUSINHO OBERMARK (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Isto posto, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I, IV e VI, e art. 295, III, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50).

65 - 2008.82.00.010220-6 MARILEIDE CARDOSO DE MELO (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Isto posto, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o presente feito, nos

termos do CPC, art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I, IV e VI, e art. 295, III, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

66 - 2008.82.00.006809-0 ARYELLY DUARTE DA COSTA, REPR. POR SEU GENITOR, ARI DA COSTA OLIVEIRA (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX, JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x DECANO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (CAMPUS II) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ... 7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

67 - 2008.82.00.009138-5 ERNANI RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. JOSE LUCIANO GADELHA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ... 19. Isto posto, com fundamento na Lei nº 1.533/51, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por ERNANI RODRIGUES DE CARVALHO FILHO contra atos do REITOR DA UFPB e do SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 20. S e m honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 21. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

68 - 2007.82.00.000038-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GENIVAL LOUREIRO DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de GENIVAL LOUREIRO DA SILVA para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 97.0000874-6. 15. Honorários advocatícios pela parte embargada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

69 - 2004.82.00.017388-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIOS REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JAMILLE LEMOS H.CAVALLANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x DAMIAO DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indefiro o pedido (fls. 254), tendo em vista que o patrono do Município de Pitimbu não comprovou ter cientificado seu constituinte da renúncia ao mandato (CPC, art. 45). 3- Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 254) deste despacho e o Autor e o MPF da sentença (fls. 245/251).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/05/2009 15:58

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

70 - 2005.82.00.011417-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OSMAR MANUEL PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 161). 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Intime-se. 5- A seguir, baixa e arquivem-se o presente feito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 2002.82.00.007167-0 GERALDO CARVALHO FONSECA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6- .vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da CEF)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/05/2009 15:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

72 - 97.0001606-4 JOSE DE ANCHIETA ANTAS E OUTROS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 276/278) apresentada pela CEF.

Total Intimação : 72

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADAIL BYRON PIMENTEL-50
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-63
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-17
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-15
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25,37
 ALDO LOPES DE ARAUJO-26
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-4
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-18
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-55
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-70
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-17
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,28
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-71
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-3
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,10,12,18
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-17,20
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-21
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-71
 ARDSON SOARES PIMENTEL-40
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-71
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,24,30,32
 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-35
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-4
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-37
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-3
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-37
 CLAUDIA RENNIERE RIBEIRO LEITE-16
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-14
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-8
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-35
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-72
 DIOGO ASSAD BOECHAT-60,61
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-16
 EDSON BATISTA DE SOUZA-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,23,24,26,70
 EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)-15
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-32
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-51,52
 ERIVAN DE LIMA-45
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-22
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-70
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-18,47,72
 FERNANDO FREIRE DIAS-23,24
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,16,19
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-23,24
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-37
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,56
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-50,60,61
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-37
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-40
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,19
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-14
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-35
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-59
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,38,55,68
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-69
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-70
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-9
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23,72
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-33
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7
 HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR-59
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-62
 HOMERO DA SILVA SATIRO-41
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-66
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-35
 HUMBERTO TROCOLI NETO-51,52
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,28,56
 ISAAC DA COSTA SOUSA FILHO-3
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-50
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-39,48,49
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-58
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-42,44
 JALDELENIO REIS DE MENESES-69
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-69
 JARI DIAS DA COSTA-15
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,56
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8,18
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-32
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-45,47
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,11,19,28
 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-3
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-53
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-25
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-66
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5
 JOSE FERREIRA DE BARROS-33
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-40
 JOSE GOMES DA SILVA-37
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-68
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-69
 JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-59
 JOSE LUCIANO GADELHA-67
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,11,19
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,23,24,26,70
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-71
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,6,7,26,29,30,43
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-54

JOSEFA INES DE SOUZA-6,29,34,43
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-58
 JOSUE ROQUE FERNANDES-23,24
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-57
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,11,19,28
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-51,52
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-39,48,49
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-56
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-57
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-37
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-10,12
 LUIZ CARLOS MADRUGA-15
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-23,38
 MAILSON LIMA MACIEL-62
 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-50
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31,51,52
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-46
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-4
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-9
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-32
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-31,34,36
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-11
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-27,33
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-50
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-42,44
 MUCIO SATIRO FILHO-37
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-27,33
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-51,52
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-57
 ONILDO VELOSO JUNIOR-20
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-25
 PAULO GUEDES PEREIRA-37
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-32
 PEDRO REGINALDO GOMES-43
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-66,67
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-41
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-27
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-69
 ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-20
 ROMERO FERNANDES COSTA-35
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-14
 SABRINA PEREIRA MENDES-25
 SEM ADVOGADO-51,52,62,63,64,65,69,71
 SEM PROCURADOR-3,17,25,39,46,48,49,58,59
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-41
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-69
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-60,61
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-53,54,55
 VALCICLEIDE A. FREITAS-71
 VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO-35
 VALTER DE MELO-7,30,36
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-65
 VANDA ARAUJO FREIRE-45
 VANINA C. C. MODESTO-69
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,38,55,68
 VETURIA LEITE BRITO-4
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-64
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-69
 WALTER DE AGRA JUNIOR-69
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,26,70
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-54
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-38
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,23,24,70
 ZILEIDA DE V. BARROS-13

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 104/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 18.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2000.82.00.1848-8 – AÇÃO PENAL – CLS 240**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉU: **MAURÍCIO TIMOTHEO DE SOUZA**
 ADVOGADO: Dr. RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8472
 RÉU: **MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA**
 ADVOGADO: Dr. WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8682, VIANA C. C. MODESTO – OAB/PB 10737 E FABIOLA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13099
 SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar **Maurício Timótheo de Souza** e **Marconi Thimótheo de Souza** como incurso no artigo 312, *caput*, *c/c* o art. 71, ambos do Código Penal brasileiro. Com base na fundamentação constante do tópico próprio, fixo as penas privativas de liberdade da seguinte maneira: **a) Maurício Timótheo de Souza:** pena privativa de liberdade de **5 (cinco) anos de reclusão** para cumprimento em **regime inicial semi-aberto** (CP, art. 33, §2º, “b”). **b) Marconi Timótheo de Souza:** pena privativa de liberdade de **6 (seis) anos de reclusão** para cumprimento em **regime inicial semi-aberto** (CP, art. 33, §2º, “b”). Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direito em razão do não preenchimento do requisito objetivo previsto no CP, art. 44, I. Deixo igualmente de lhes conceder a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento do requisito objetivo previsto no CP, art. 77, *caput*. Por entender que não estão presentes os fundamentos que ensejariam a custódia cautelar dos réus (CPP, arts. 312 e seguintes), concedo-lhes o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação, deverá a secretaria da vara: a) oficiar ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF; b) preencher e remeter ao IBGE os boletins individuais dos acusados; c) lançar-lhes os nomes no rol dos culpados; d) remeter os autos ao juízo das execuções penais. Custas “*ex lege*”. Proceda a secretaria da vara ao lacre dos documentos, constantes dos autos, referentes às declarações de bens e rendimentos dos acusados, eis que documentos protegidos por sigilo (folhas 44-91). Certifique-se. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 08.05.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 105/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 20.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2001.82.007794-1** Classe 31

AÇÃO PENAL PÚBLICA
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: Antônio Edílio Magalhães Teixeira
 RÉU: **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**
 ADVOGADO: Dr. LUIZ QUIRINO FILHO - OAB/PB 5.406
 DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, **julgo improcedente o pedido**. Custas “*ex lege*”. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e sua defensora. Cientifique-se o MPF. JPA, 13.05.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 106/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 20.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.82.011868-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNIO D'ANDREA NETO
 RÉU: **ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR**
 ADVOGADOS: DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539, ALEXANDRE MENDONÇA FURTAO – OAB/PB 7.326 E JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO – OAB/PB 12.086
 DESPACHO:

ISTO POSTO, intime-se a defesa para, em 03 (três) dias: 1) indicar a **conta bancária** na qual alega que teria ocorrido toda a movimentação (receita) da empresa. 2) apresentar **documentação sobre a origem de todos os valores movimentados nas três contas bancárias no ano de 2002**. 3) apresentar **declaração de imposto da pessoa jurídica** da empresa Antônio Moacir Dantas Cavalcanti Júnior, CNPJ nº 04.466.701/0001-71, ano-calendário 2002, exercício 2003. JPA, 14.05.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 107/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 20.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.013272-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MANSSEN FARENA

RÉU: **CARMEN CLEANE DA SILVA OLIVEIRA**
 DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI

RÉU: **RICARDO CRUZ HENRIQUE**
 ADVOGADO: JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA – OAB/PB 13.028

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente, em parte, a denúncia** e condeno Carmen Cleane da Silva Oliveira e Ricardo Cruz Henriques em face da prática do delito de estelionato (artigo 171, *caput*, do Código Penal). Passo ao exame dos fatores constantes do artigo 59 do Código Penal para efeito de fixação da **PENA-BASE** concernente a cada Réu.

CARMEN CLEANE DA SILVA OLIVEIRA: A Ré revelou-se astuciosa ao insistir em esclarecimentos esquivando-se procurando fugir à responsabilidade de seus atos e a **culpabilidade** é evidente. A **conduta social** não registra entaves e nem há **antecedentes criminais**. Em relação à **personalidade** transparece atuando por cupidez. A **motivação** da conduta situa-se no intento de auferir maior valor do benefício Bolsa Família. As **consequências e circunstâncias** não se revelam proeminentes, considerando que a vítima, no caso, a menor deixara de auferir o benefício por sua mãe, responsável legal. Não há considerações sobre o **comportamento** da vítima. Fixo a **PENA-BASE em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão**. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **Carmen Cleane da Silva Oliveira** à pena de **10 (dez) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente em agosto de 2002 (R\$ 200,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, atendendo-se às condições econômicas da Ré, que é “do lar” (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **RICARDO CRUZ HENRIQUES:** Por ter agido com leniência contribuiu para a consecução do intento ilícito da Ré, por ser conhecido tanto desta como da mãe da menor a configurar o alcance de sua **culpabilidade**. Não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não registra entaves. A **personalidade, motivos, circunstâncias e consequências** não revelam-se gravesos, movido pela intenção de apenas auxiliar a Ré. Não há considerações sobre o **comportamento** da vítima. Fixo a **PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão**.

Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **01 (um) ano de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **Ricardo Cruz Henriques** à pena de **30 (trinta) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **diagrama** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente em agosto de 2002 (R\$ 200,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que se ap resentou como comerciante (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE:** Tratando-se de **condenação inferior a 02 (dois) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 77 e seguintes do Código Penal, **suspendo** a execução das penas privativas de liberdade pelo período de **02 (dois) anos**, nos seguintes termos: Os Réus: a) deverão prestar **serviços** a entidades assistenciais ou educacionais, públicas ou privadas, pelo período de 02 (dois) anos. b) ficarão proibidos de **ausentar-se** da Comarca onde residem, sem autorização judicial, pelo período de 02 (dois) anos. c) deverão **comparecer** mensalmente a Juízo, para informar e justificar suas atividades, pelo período de 02 (dois) anos. A definição das instituições/

entidades referidas na alínea “a” supra estará a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região). JPA, 18.05.2009

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 108/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 20.05.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.004059-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA:** IVALDO OLÍMPIO DE LIMA

**RÉU: ELINALDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADOS:** JOSÉ ORLANDO DE FARIAS – OAB/PB 5.710 e SANDRO MÁRCIO BRABALHO DE FARIAS – OAB/PB 12.953

**RÉUS: MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUSA,
JOSÉ MACHADO ALBINO DE SOUZA, JORGE LUIZ DE FRANÇA e SÉPIA CARVALHO DCAVALCANTE
ADVOGADO:** ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA – OAB/PB 1.767

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Maximiano Machado Albino de Sousa, José Machado Albino de Souza, Jorge Luiz de França, Sépia Carvalho Cavalcante e Elinaldo de Souza Barbosa, da atual imputação, por não configurar o fato infracional penal, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha(m)-se e encaminhe(m)-se ao IBGE o(s) Boletim(ns) Individual(is) (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.05.2009

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 109/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 20.05.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.001517-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA:** JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

**RÉUS: FLÁVIO AUGUSTO BEZERRA SALES
ADVOGADO:** VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO – OAB/PB 11.453

SENTENÇA:

ISTO POSTO: 1) Declaro **extinta a punibilidade** de Flávio Augusto Bezerra Sales da imputação de falsidade relativamente à declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do ano-calendário de 1993, em face da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, do Código Penal). 2) Julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Flávio Augusto Bezerra Sales da imputação de falsidade da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do ano-calendário de 1994, por insuficiência de prova, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individu-

al (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 20.05.2009

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000047**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/05/2009 11:26

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.003189-7 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SOUZA E LAFONTAINE LTDA E OUTROS (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO). Sendo o objeto do bloqueio verba de natureza salarial comprovada, determino a expedição de alvará e a intimação da parte executada para vir receber a verba já transferida para conta judicial de fl. 94. Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945**

Boletim nº022/2009 Expediente do dia 14/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010686-0 VICENTE OLIVEIRA CHAGAS E OUTRO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.02.001936-5 MARIA ELIAS DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 08. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 09. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 10.A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(seissent) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.11. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.14.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

3 - 2007.82.02.001938-9 TASSO JESSE TERTULIANO MARTINS E OUTRO (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 2006.82.02.000701-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos já retificado (fls. 58-61), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de

sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.15.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2006.82.02.000201-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO).O despacho da fl. 122 defere o pedido da exequente veiculada na petição da fl.117, qual seja, intimar o executado para comprovar a propriedade dos bens nomeados à penhora e inexistência de ônus sobre os mesmos. Intimado, o executado quedou-se inerte, conforme certidão à fl. 135/v. Após a exceção de pré-executividade, o executado atravessou petição nomeando bens (fls. 115/116). Por isso, talvez, a exequente não atentou para a exceção, no sentido de se manifestar. Assim, pois, abra-se vista à exequente, em 15 (quinze) dias, para que se pronuncie, especificamente, sobre a exceção de pré-executividade das fls. 29/38.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 2002.82.01.003668-0 ROSA SOARES DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x ROSA SOARES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

7 - 2004.82.02.000587-0 MARIA DO CARMO DE SOUSA LOPES (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x MARIA DO CARMO DE SOUSA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

8 - 2004.82.02.000712-0 MARIA ASSIS DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x MARIA ASSIS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

9 - 2005.82.02.001348-2 LAURINDA PEREIRA SOARES (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x LAURINDA PEREIRA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0019915-0 ADERILTON BATISTA E OUTRO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x ADERILTON BATISTA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o autor MANOEL SOARES DA SILVA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação ao autor ADERILTON BATISTA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fl. 133). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

11 - 2004.82.02.001213-8 FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2005.82.02.000013-0 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL, HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO). Vistos...Defiro o pedido retro, para manter o bloqueio do bem em descepção.Intimem-se o executado para, no prazo de 10 dias, informar onde se encontra o bem. Caso o tenha alienado, informe a quem vendeu e em qual data, comprovando nos autos através de documentação idônea. No mesmo prazo, indique outros bens que o substitua, passíveis de penhora, a fim de ser satisfeita a obrigação, tudo isso sob pena de aplicação das penalidades da lei. Após o que, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.

13 - 2007.82.02.003113-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA GLÓRIA URTIGA COSTA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da devolução da CP retro, intime-se ao exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0032189-3 IZONARIA MARIA DA SILVA ABRANTES E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...)3.Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. (...)

15 - 2004.82.02.003159-5 DANILIO FELIX AZEVEDO (Adv. OLIVIA SARMENTO DE SA FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). (...)Vista às partes, 10 (dez) dias, para manifestação. (...)

16 - 2007.82.02.001473-2 ANA MARIA BARROS DE SOUSA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.02.001937-7 JOSE MANOEL DA COSTA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2008.82.02.002501-1 MARIA DO SOCORRO BESERRA RUFINO (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). (...) à réplica. (...)

19 - 2008.82.02.002989-2 MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...)à réplica. (...)

20 - 2008.82.02.003099-7 PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) à réplica. (...)

21 - 2009.82.02.000118-7 FRANCILENE SOARES DA SILVA (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI do C.P.C.). Defiro a gratuidade judiciária. Por não ter se formado a relação processual, deixo de condenar a autora em honorários sucumbenciais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

22 - 2009.82.02.000124-2 SILVAN MAGALHÃES DE ANDRADE FILHO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)à réplica. (...)

23 - 2009.82.02.000180-1 RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)3.Vinda a contestação com documentos novos, à réplica, dando ciência aos autores do despacho anterior. (...)

24 - 2009.82.02.000222-2 TRANSPORTADORA LARISSA LTDA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Havendo preliminares, à réplica. (...)

25 - 2009.82.02.000223-4 MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) à réplica. (...)

26 - 2009.82.02.000224-6 RAIMUNDA GADDELHA DE ABRANTES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) à réplica. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

27 - 2004.82.02.000251-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FRANCISCO SILVA DE ARAUJO & FILHOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 6. E x positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Levante-se eventual penhora existente no processo.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2004.82.02.000399-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMÕES) x DINORA VERAS PINTO DE OLIVEIRA (Adv. LUIZIMAR DANTAS DE SOUSA). Intime-se o executado para trazer aos autos o comprovante da propriedade do bem por ele oferecido à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser desconsiderada a nomeação.

29 - 2004.82.02.000483-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COTTON SHOPPING CENTER (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao exequente da certidão retro da oficial de justiça, a fim de requerer o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

30 - 2004.82.02.001371-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AGRO FLORESTAL GADELHA LTDA (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, MARIA CECILIA PIMENTEL DE CASTRO PINTO ALMEIDA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA) x RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. MARIA CAROLINA PIMENTEL DE CASTRO PINTO). (...)

III. Dispositivo. 10. Isso posto, INDEFIRO o pedido veiculado na petição retro, mantendo-se o bloqueio da(s) referida(s) quantia(s) em nome de RENATO BENEVIDES GADELHA. 11. Converta-se em penhora o(s) depósito(s), logo após a sua confirmação, e intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 12. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito. 13. Providências necessárias. (...)

31 - 2004.82.02.001598-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SANTOS & SARMENTO LTDA (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA). (...). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2004.82.02.001745-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x OLINDINA DELFINA DA SILVA E OUTRO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). (...). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Desbloqueiem-se os bens eventualmente penhorados, inclusive via BACEN-JUD. 8. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2004.82.02.001900-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x DIAGONAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... Os documentos juntados aos autos são exatamente os mesmos que ensejaram o indeferimento do pedido anteriormente. Não é possível ter a certeza de que a referida conta serve apenas para o recebimento de salários, por isso a vinda de extratos mais detalhados e em período mais abrangente é necessária para tal análise. Portanto, mantenho a decisão de fls. 135-137 pelos seus próprios fundamentos.

34 - 2004.82.02.002080-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao exequente da certidão retro da oficial de justiça, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

35 - 2004.82.02.002219-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x REV. MARQUES REV. DE DERIVADOS DE PETROLEO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Decorrido o lapso temporal, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2004.82.02.002530-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x SANTOS & SARMENTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2008.82.02.000787-2 UNIAO (ANATEL) (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Oficie-se ao Banco Central a fim de que sejam levantadas as penhoras eventualmente levadas a efeito. 8. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

38 - 2008.82.02.000788-4 UNIAO (ANATEL) (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

39 - 2008.82.02.001065-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOSÉ FÁBIO ARAÚJO MATOS (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Desbloquear a penhora via Bacen-Jud, caso existente. 8. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2006.82.02.000538-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE FILGUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO

FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO F.LHO). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ FILGUEIRA DA SILVA e OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 37-40, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

41 - 2008.82.02.002595-3 INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) III - Dispositivo. 08. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução Fiscal promovidos pela INFORMATIK IND. E COM. DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA em desfavor da UNIAO, com fulcro no art. 739, I, do C.P.C., e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, do C.P.C.. 09. Sem custas e honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, igualmente a cópia da certidão de trânsito, arquivando-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 00.0028712-1 OTACILIO QUIRINO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x OTACILIO QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.25, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

43 - 00.0028714-8 FRANCISCA FERNANDES DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA FERNANDES DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.34, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

44 - 00.0028722-9 FRANCISCO ALVES MAGALHAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCO ALVES MAGALHAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.19, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

45 - 00.0028743-1 MARIA DOS ANJOS VALERIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA DOS ANJOS VALERIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.20, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

46 - 00.0028744-0 CORINA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CORINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.20, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

47 - 00.0028751-2 VICENCIA GONCALVES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x VICENCIA GONCALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.29, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

48 - 00.0028761-0 ANTONIO VAZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ANTONIO VAZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.21, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

49 - 00.0028771-7 ANTONIO LEONEL SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ANTONIO LEONEL SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.27,

concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

50 - 00.0028785-7 FRANCISCO BELO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCO BELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.25, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

51 - 00.0028838-1 ANA CORREIA VIDAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ANA CORREIA VIDAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.19, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

52 - 00.0028857-8 ANTONIO ALVES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ANTONIO ALVES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.19, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

53 - 00.0028858-6 CICERO VIERA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CICERO VIERA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.19, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

54 - 00.0031529-0 JOSE LAURENTINO MONTEIRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE LAURENTINO MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. FRANCISCA LAURENTINO DA SILVA requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessora de seu pai José Laurentino Monteiro, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre o pedido. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 84/93, a requerente comprovou por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido. 5. Ocorre que a certidão de óbito de fls.86 não informa a quantidade de filhos deixados pela falecida. 6. Diante disso, intime-se a habilitanda para apresentar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública informando quantos herdeiros necessários foram deixados pela autora, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de arquivamento do feito. 7. Após, venham-me os autos conclusos.

55 - 00.0031555-9 ANA BATISTA DE JESUS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANA BATISTA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. FRANCISCA FILGUEIRA FERREIRA requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessora de sua mãe Ana Batista de Jesus, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre o pedido. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 84/91, a requerente comprovou por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido. 5. Ocorre que a certidão de óbito de fls.86 não informa a quantidade de filhos deixados pela falecida. 6. Diante disso, intime-se a habilitanda para apresentar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública informando quantos herdeiros necessários foram deixados pela autora, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de arquivamento do feito. 7. Após, venham-me os autos conclusos.

56 - 00.0031568-0 JOAQUIM BENTO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM BENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. SEVERINA FERREIRA CAVALCANTI requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessora de seu companheiro Joaquim Bento, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre o pedido. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 36/44, os requerentes comprovaram por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida. 5. Ocorre que a certidão de óbito de fls.39 não informa a quantidade de filhos deixados pela falecida. 6. Diante disso, intime-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública informando quantos herdeiros necessários foram deixados pela autora, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de arquivamento do feito. 7. Após, venham-me os autos conclusos.

por morte junto ao INSS, sob pena de arquivamento do feito. 7. Após, venham-me os autos conclusos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

57 - 2008.82.02.001769-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x NEUZA GONZAGA ROLIM (Adv. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTROS). (...) III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

58 - 2008.82.02.002152-2 GILSON MARQUES EVANGELISTA (Adv. JOSE LOPES BESERRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRMV/PB (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, JOSE LOPES BESERRA). (...) III - Dispositivo. 12. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado por GILSON MARQUES EVANGELISTA em desfavor do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/PB para o fim de desconstituir o título executivo, extinto o feito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 13. Tocará à parte embargada arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. 15. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo com ambos os processos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

59 - 2009.82.02.000006-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULLIO CATÃO MONTE RASO) x JOSEFA PEREIRA DE SOUSA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresetado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

60 - 2009.82.02.000008-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULLIO CATÃO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES SOUSA PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresetado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 00.0027873-4 MARIA CANDIDA LIMA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA CANDIDA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. JOSÉ FRANCISCO DE LIMA e JOÃO FERREIRA DE LIMA requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessores de sua mãe Maria Cândida de Lima, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pedido. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 36/44, os requerentes comprovaram por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida. 5. Ocorre que a certidão de óbito de fls.39 não informa a quantidade de filhos deixados pela falecida. 6. Diante disso, intime-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública informando quantos herdeiros necessários foram deixados pela autora, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de arquivamento do feito. 7. Após, venham-me os autos conclusos.

62 - 00.0030647-9 ANA PAULA DE QUEIROGA GOMES (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x ANA PAULA DE QUEIROGA GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA

JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

63 - 00.0032957-6 ANTONIO MARQUES MARIZ E OUTRO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante o pedido de fls. 151, renove-se o despacho de fls. 146. Intime-se.

64 - 00.0037806-2 JOSÉ VICENTE ABRANTES GADELHA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1- Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente pede apenas a aplicação da multa e não demonstra o valor da dívida simples.2- Desse modo, intime-se a parte autora para esclarecer a divergência acima apontada. Após, cumpra-se o despacho de fls. 274.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

65 - 2000.82.01.000270-2 JOSE MOREIRA CALDAS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

66 - 2002.82.01.001608-4 JOANA MARIA BENTO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOANA MARIA BENTO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

67 - 2002.82.01.003179-6 VICTOR MANOEL RODRIGUES SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por VICTOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA, representado por sua mãe, a Sra. FABIANA RODRIGUES DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

68 - 2004.82.01.000568-0 MARIA RISOLENE RIBEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

69 - 2004.82.01.001833-8 CARLOS DANIEL FELIX DOS SANTOS (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...)III. Dispositivo. 21. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). 22. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

70 - 2004.82.02.000881-0 BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 1. Renove-se o despacho de fls. 216, segundo parágrafo, para que a parte autora apresente os cálculos atualizados. 2. Com a execução, voltem-me os autos conclusos. Na inércia, ao arquivo.

71 - 2004.82.02.001067-1 JOSEFA LACERDA RODRIGUES (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSEFA LACERDA RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no paga-

mento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

72 - 2005.82.02.000067-0 SEBASTIAO ARAUJO PEREIRA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

73 - 2005.82.02.001291-0 ADAUTO DOS SANTOS SILVA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por ADAUTO DOS SANTOS SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

74 - 2007.82.01.000228-6 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo 36. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, para conceder, em parte, o pedido movido pelo MUNICIPIO DE PIANCO em desfavor da UNIÃO para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI/CADIN tão só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26), fulminando no mérito o feito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 37. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). 38. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao relator do agravo de instrumento interposto no TRF/5ª REGIÃO contra a liminar deferida em parte nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

75 - 2007.82.02.000052-6 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

76 - 2007.82.02.001668-6 CHARLENE GOMES DOS SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

77 - 2007.82.02.001729-0 JOANA DARQUE DE MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

78 - 2007.82.02.001872-5 ADALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

79 - 2008.82.02.003090-0 SALVIANO TEOFULO LOPES (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 10. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por SALVIANO TEOFULO LOPES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 11. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 12. Custas ex lege.. 13. Autorizo o desentranhamento de documentos, com

os cuidados de estilo, se o caso. 14. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

80 - 2009.82.02.000316-0 JOSEFA CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 10. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JOSEFA CORDEIRO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 11. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 12. Custas ex lege. 13. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 14. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

81 - 2009.82.02.000550-8 MUNICIPIO DE BOM JESUS - PB (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. Reserva-me ao direito de apreciar o pedido de tutela antecipada/eliminar após o término do prazo da contestação. Após, venham-me os autos conclusos.

82 - 2009.82.02.000868-6 MARIA ALVES PRAXEDES NUNES (Adv. FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

83 - 2004.82.02.000482-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CONSTRUTORA FRAMAFE LTDA E OUTROS (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). Dê-se vista ao exequente da certidão retro da oficial de justiça, a fim de requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

84 - 2004.82.02.001975-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x CERAMICA GUSTAVO LTDA E OUTROS (Adv. FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO). Intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, requerer o que lhe for de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença das fls. 142/149.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

85 - 2002.82.01.006776-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA HENRIQUE ALVES E OUTROS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA). Suspensa-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, certificando a Secretaria o início e o fim da suspensão. Findo o lapso temporal, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

86 - 2006.82.02.000671-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA ALEXANDRE DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Indefiro o pedido retro, ante o benefício da justiça gratuita do embargado, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. 2. Após, ante o trânsito em julgado, cumpra-se parte final da sentença.

87 - 2008.82.02.000167-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

88 - 2008.82.02.000171-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x EMILIA MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

89 - 2007.82.02.003917-0 ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO SABINO DE

SANTANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. 12. Ante todo o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa (art. 267, I e VI, do C.P.C.). 13. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 15. Extraíam-se cópias desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

Total Intimação : 89
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-2,3,16,17
 ALCIR BARROS DA SILVA-21
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-1
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40
 ANDRE COSTA BARROS NETO-60,66,67
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-62,64
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-63
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-78
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-75
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,65,68
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-68
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,23
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,85
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-5
 DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-71
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-30
 DIOGO ASSAD BOECHAT-24
 EDILZA BATISTA SOARES-81
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-64
 EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA-81
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1,14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-14
 FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO-84
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-69
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-5,41
 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO-82
 FRANCISCO TORRES SIMOES-28,30,31
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-72
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-36
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-59
 GIL CARVALHO ALMEIDA-18
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-7,33,69
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-86
 JOAO DE DEUS QUIRINO-20
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-76,77
 JOAO FELICIANO PESSOA-42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,61
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-37,38
 JOSE ALVES FORMIGA-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40,86
 JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTROS-57
 JOSE COSME DE MELO FILHO-40
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-70
 JOSE LIRA DE ARAUJO-12
 JOSE LOPES BESERRA-58
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-83
 JOSÉ SILVA FORMIGA-31
 JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-18
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-73
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,19,23,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,86
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34,62,83
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-32
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-57,87,88
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-58
 LUZIMAR DANTAS DE SOUSA-28
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-70
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-79,80
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-5
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-1
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,14,29,35,64
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1,14
 MARIA CAROLINA PIMENTEL DE CASTRO PINTO-30
 MARIA CECILIA PIMENTEL DE CASTRO PINTO ALMEIDA-30
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-40,54,55,56,65
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-22
 MARILU DE FARIAS SILVA-32
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-30
 NEWTON NOBEL S. VITA-74
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-27
 OLIVIA SARMENTO DE SA FIGUEIREDO-15
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-84
 PAULO SABINO DE SANTANA-89
 RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA-30
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-6,7,8,9,11
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-70
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-40,61,65
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-63
 REA SYLVIA BATISTA SOARES-81
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,23
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-72
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-5
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-64
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-12
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-40
 SEM ADVOGADO-2,3,13,16,17,21,22,23,24,25,26,27,29,33,34,35,36,37,38,39,73,75,76,77,78,87,88
 SEM PROCURADOR-1,6,11,66,67,69,74,89
 TALES CATÃO MONTE RASO-4,71
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-25,26
 TULIO CATÃO MONTE RASO-60
 TULIO CATÃO MONTE RASO-59
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-39
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15,85
 WELITON CARDOSO OLIVEIRA-85

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal